



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro, CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

LEI Nº 036/2020

São Miguel do Tapuio – PI, 07 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e das outras Providências.

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de São Miguel do Tapuio.

Paragrafo único- O Fundo Municipal Ambiental criado por este artigo adota a sigla F.M. A, que representa a sua denominação.

- **Art. 2º** O F.M.A. tem por objetivo criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no Município relacionados ao MEIO AMBIENTE, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:
 - I- Planos, Programas e Projetos que vise:
 - a) O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
 - b) O desenvolvimento sustentável das comunidades locais:
 - c) O turismo ecológico local;
 - d) O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas preservação do

Meio Ambiente;

- e) A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.
- II- A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente como um todo, dos processos ecológicos, das diversidades e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;
- III- A educação ambiental da população;
- IV- A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambientais;







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro, CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

- V- A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.
- Art. 3° O F.M.A. é diretamente subordinado ao secretario municipal do Meio Ambiente, Cultura e Turismo que é o seu Gestor.

Paragrafo Único- O F.M.A. será movimentado de acordo com sistema adotado pela Prefeitura Municipal para a movimentação de outros fundos e recursos municipais.

- Art. 4° Compõem o F.M.A. os recursos provenientes de:
 - I- 1% do Fundo de Participação do Município-FPM;
 - II- 1% dos impostos arrecadados pelo município;
 - III- Preços Públicos cobrados em razão dos serviços prestados a terceiros pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
 - IV- Multas impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo em decorrência de Infrações Ambiental;
 - V- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
 - VI- Repasses específicos que vierem a ser efetuados pelo Governo Federal e Estadual;
 - VII- Doações de Pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de órgãos governamentais e de não governamentais.
 - VIII- Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
 - IX- Outras receitas vinculadas ao Meio Ambiente.
- Art. 5° As receitas destinadas ao F.M.A. serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de credito.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ, aos 07 dias de janeiro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS

Prefeito Municipal